



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 032/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Alto Feliz.**

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - .....  
(...)”

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dezoito dias do mês de maio de 2018.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que altera a redação do inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O dispositivo foi alterado de modo a majorar a alíquota de contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, do percentual atual de 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) para 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento), incidente sobre o total da remuneração computável (folha de pagamento), que, somado às alíquotas de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) relativa ao passivo financeiro e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) de taxa de administração, já previstas em Lei, totaliza 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento). Trata-se da contribuição do Município (parte patronal), sendo que, por ora, o cálculo atuarial não apontou majoração na alíquota dos servidores, permanecendo em 11% (onze por cento).

Com a presente alteração, o Poder Executivo atende à recomendação contida na Avaliação de Previdência Social retratada na Nota Técnica nº 3422/2018 (cópia anexa), elaborada por atuário.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, de forma a possibilitar a implantação da nova alíquota no mês de junho/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dezoito dias do mês de maio de 2018.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal.